

# O PAPEL DO ESTADO E RELIGIÃO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

Gersilio Ribeiro Nascimento<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho oportunizará fazer uma reflexão paradoxal entre a Igreja e os Direitos Humanos no século XXI na perspectiva social e religiosa, dentro do contexto social e principalmente religioso, acentuando o direito a liberdade religiosa como direito fundamental para todos, uma vez que se torna responsabilidade do Estado a garantia do cumprimento dos plenos direitos do indivíduo, assegurando que todos possam exercer seu direito em relação a suas crenças ou sua religião e até mesmo a falta dela. A Constituição Federal, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos versa sobre a igualdade de direitos sem fazer qualquer tipo de distinção seja por raça, cor, sexo ou religião, tratando a todos/as da mesma forma e garantindo seus direitos a partir do momento, que pessoas existem. Essas ferramentas legais servem para amenizar a desigualdade que foi criada com o passar dos tempos e trazer assim o mínimo de dignidade a todos os cidadãos e cidadãs, que muitas vezes são vítimas da intolerância principalmente religiosa e que sofrem desrespeito em relação a sua crença, cultura, doutrina e hábitos religiosos. Sabe-se que a Igreja e os Direitos Humanos no século XXI na perspectiva social e religiosa, ainda se encontram divergentes em alguns aspectos. Nesse sentido, para desenvolver esse estudo, levantou-se a seguinte problemática. Quais as possibilidades da Igreja e os Direitos Humanos no século XXI trabalharem voltados para aspectos sociais e religiosos? E, para alcançar a resposta a essa problemática, foi feita uma pesquisa bibliográfica, focada em renomados teóricos, as categorias utilizadas para análise do assunto baseou-se em usar artigos que abordavam os assuntos, igreja e direitos humanos em um prisma religiosos. Sendo assim, o presente artigo, apresenta em primeiro momento, o papel do Estado na defesa dos Direitos Humanos, em seguida o papel da Religião na defesa dos Direitos Humanos, e por fim, o Estado e Religião unidos na defesa dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Religião; Direitos Humanos; Liberdade Religiosa; Estado.

## INTRODUÇÃO

O tema abordado assume os diversos aspectos que envolvem a Religião e os Direitos Humanos estão previstos em lei, tanto na Constituição Federal, assim como em declarações, tratados, entre outros meios legais que asseguram o indivíduo viver de forma mais justa e igualitária, sendo o objetivo aqui fazer uma análise entre ambas, conhecendo os Direitos Humanos universais com ênfase na liberdade religiosa e outros direitos fundamentais que garantam o mínimo de dignidade para se viver socialmente.

---

1 Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em forma de Artigo como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Teologia da Faculdade Unida de Vitória no ano de 2019, sob a orientação do professor Valdir Stephanini.

2 Graduando do Curso de Bacharel em Teologia da Faculdade Unida de Vitória, Espírito Santo.

Sabe-se que a luta pela conquista dos Direitos Humanos foi muito grande e é resultado de um processo marcado por muito sofrimento, discriminação e exclusão, principalmente em relação às questões religiosas. No entanto, conseguiu-se aos poucos democratizar o Estado e trazer a liberdade religiosa como direito fundamental para o indivíduo social.

No presente trabalho irá abordar sobre religião, que será tratada como igreja ao longo do estudo, os direitos humanos e o Estado, temas distintos que sob uma análise relativa se tornam de fácil associação.

O presente estudo tem como objetivo apresentar o papel do estado e religião na defesa dos direitos humanos. Para atender ao objetivo proposto no estudo, levantou-se a seguinte problemática: Sabe-se que a Igreja e os Direitos Humanos no século XXI na perspectiva social e religiosa, ainda se encontram divergentes em alguns aspectos. Com base nessa problemática, apresenta-se a seguinte hipótese: Quais as possibilidades da Igreja e os Direitos Humanos no século XXI trabalharem voltados para aspectos sociais e religiosos? E, para alcançar a resposta a essa problemática, foi feita uma pesquisa bibliográfica em 42, dos quais foram selecionados 31, que tinham relevância para o tema, sendo assim, trata-se de uma pesquisa focada em renomados teóricos, as categorias utilizadas para análise do assunto baseou-se em usar artigos que abordavam os assuntos, igreja e direitos humanos em um prisma religiosos. Sendo assim, o presente artigo, apresenta em primeiro momento, o papel do Estado na defesa dos Direitos Humanos, em seguida o papel da Religião na defesa dos Direitos Humanos, e por fim, o Estado e Religião unidos na defesa dos Direitos Humanos.

Os teóricos que ancoram os estudos são Portelli (2006), Libânio (2001), Forte (1994) e Carvalho (2006) entre outros. Através desse artigo, pretende-se buscar entender e mostrar essa diversidade, esse pluralismo religioso que existe, baseando o estudo no reconhecimento e respeito a essa diversidade existente. O objetivo não é esgotar o assunto, mas dar uma continuidade no pensamento de liberdade e direitos que todo e qualquer ser humano possui e que muitas vezes não toma conhecimento, pois somente assim, conhecendo e exercendo os direitos plenos conseguir-se-á construir um país e mundo onde ninguém sofra injustiças, intolerância, ou discriminação por ter seus princípios éticos, morais ou religiosos diferentes dos outros. O foco é buscar um mundo de igualdade e dignidade verdadeiramente para todos.

Nesse sentido, o trabalho, por meio de uma pesquisa bibliográfica busca oportunizar um olhar crítico/construtivo sobre o tema, abrindo possibilidades de proporcionar um estudo de cunho científico na área estudada.

## 1 O PAPEL DO ESTADO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos se fundamentam na igualdade para todos, sem uma distinção de classe social, econômica e política, de nacionalidade, etnia ou gênero. Esses direitos que são tidos como universais não se limitam a atender apenas uma parcela da sociedade, mas garante a todos os plenos direitos, sem dar preferência ou fazer distinções.

Todos os países, povos e nações devem ter seus Direitos Humanos garantidos para que seja de fato considerado democrático, pois esses mesmos direitos compõem a parte da história de muitos povos e nações que lutaram muito para conseguir um nível de vida mais digno. Claro que os Direitos Humanos devido ao fato de serem considerados históricos sofreram transformações e adaptações no decorrer dos tempos<sup>3</sup>.

Apesar de inúmeros contextos históricos que englobam a ação dos direitos humanos, o documento oficial foi criado após a segunda guerra mundial e ficou conhecido até nos dias de hoje como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, inclusive adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como ferramenta essencial na luta contra a desigualdade<sup>4</sup>.

Deve se levar em consideração que essa Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada após um período turbulento de guerra e muito sofrimento, onde o principal foco naquele momento era a paz entre as nações. Essa declaração foi criada para atender não somente os direitos individuais, mas também os coletivos, como a liberdade, justiça e a paz do mundo que são direito comum a todos, formado em trinta artigos que entre esses direitos já citados ainda preza pelo direito a vida, a não escravidão e de ser tratado de forma igual perante as leis e o que mais nos importa nesse presente trabalho que é o direito a poder se expressar a liberdade política e religiosa, entre outros que irá ser conhecido aos poucos e que são de fato considerados Direitos Humanos fundamentais.

Essa declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela ONU é responsável em evitar que mais guerras aconteçam, e promovendo assim a paz mundial e garantir que os direitos dos indivíduos sejam assegurados, uma vez que segundo o documento todos nascem livres e são iguais em seus direitos, independentemente de qualquer classe, raça, ou gênero, pois todos têm a plena consciência de seus atos e coletivamente devem ser unidos de forma fraterna.<sup>5</sup>

---

3 OLIVEIRA, Almir de. *Curso de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.p. 31.

4 MORAIS, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 46.

5 MORAIS, 1999, p.67

A declaração Universal dos Direitos Humanos é uma base aliada para promover o respeito aos direitos e a liberdade de todos, mas isso não quer dizer que ela seja um documento obrigatório e que deve ser aceito por todos os povos, ela vem como um documento sugestivo que orienta e norteia o Estado quanto a sua conduta ética e moral em relação à garantia de igualdade e democracia entre as nações.<sup>6</sup>

O estudo revela que fazendo uma análise de muitas situações que ocorrem no mundo, percebe-se com facilidade que ainda há muita desigualdade de direitos entre muitos povos, começando pelo preconceito, discriminação, e indo pela conquista de poder e dinheiro. Negros, índios, mulheres e gays ainda enfrentam uma sociedade marcada pelo egoísmo e o interesse próprio. Estão na luta pela conquista de seus direitos e abraçam a causa em favor dos Direitos Humanos para que consigam assim viver com um mínimo de dignidade possível.

Não há como falar em Direitos Humanos e não se fala em cidadania, uma vez que ambas se complementam, pois, a cidadania é o exercício dos direitos e deveres que compõe uma sociedade civil, inclusive tudo previsto também na Constituição Federal de 88. Quando alguém se torna um cidadão isso quer dizer que o indivíduo é consciente para praticar seus direitos e obrigações sejam de cunho político, civil ou social, então logo para se exercer a cidadania é preciso que se tenham os Direitos Humanos garantidos, tantos individuais como os coletivos para que seja de fato considerada uma democracia.<sup>7</sup>

Dentro de uma sociedade civil todo e qualquer indivíduo possui direitos básicos, onde os conceitos de Direitos Humanos estão inteiramente ligados à liberdade e a igualdade perante a lei, seja liberdade de expressão, de pensamento e igualdade dos mesmos direitos para todos, sem exclusão.<sup>8</sup>

A ONU adotando a Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu como uma base a todas as nações como referência de respeito e cumprimento dos direitos dos indivíduos, sendo respeitada e aderida por muitas nações como alicerce para exercício da cidadania e plenitude da democracia.<sup>9</sup>

O que se deve ressaltar do texto acima, é que esses direitos são garantidos a partir do momento que o indivíduo nasce indistintamente se o indivíduo for negro, índio, cristãos, ateu,

---

6 VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos Humanos- Instrumentos Internacionais de Proteção*. São Paulo. Palomo, 2000.p.145

7 VIEIRA, 2000, p.109.

8 PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Natal: Max Limonad, 2000.p.32.

9 PIOVESAN, 2000, p.34-35.

ou seja, independente de nacionalidade, etnia, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição, não impede o indivíduo de ter seus direitos assegurados, sem qualquer tipo de discriminação.

Diante de tal afirmação o sentido da palavra direito que nos remete ao mesmo que significado de privilégios muda totalmente seu sentido, onde que deixam de ser algo que pode ser tirado de alguém e passam a ser algo que o indivíduo pode ser, fazer ou ter, tendo como principal objetivo a proteção desses indivíduo contra a desigualdade existente e as pessoas que de certa forma causam prejuízos que impeçam esse indivíduo viver de forma digna, igual e em paz dentro da sociedade.<sup>10</sup>

A situação mais preocupante, no entanto é que a maioria das pessoas desconhece seus plenos direitos, conhecem os mais essenciais para sua sobrevivência como direito à moradia, a alimentação e não procuram saber dos outros direitos que garantem uma plena cidadania, daí acontecem os abusos, as injustiças, entre outros fatores que denigrem a dignidade do ser homem e os levam as margens da desigualdade e do desrespeito humano.<sup>11</sup>

Em se tratando de Direitos Humanos fundamentais algumas características devem ser levadas em consideração principalmente nos fundamentos sobre o respeito pela dignidade e a valorização do indivíduo enquanto cidadão. Esses direitos são de cunho universal e que devem de tal forma ser aplicados de forma igual e sem distinção a todas as pessoas mesmo que estas não tenham consciência dos seus plenos direitos, pois ninguém deve e nem pode ser privado de seus direitos, uma vez que eles são inalienáveis, mas claro que isso não abre mão de exceções como o caso de alguém que é julgado pela lei por cometer um crime social, nesses casos é excedido alguns direitos como a liberdade até que se responde o processo de forma legal.<sup>12</sup>

O que se percebe no parágrafo anterior é que o indivíduo deve tomar consciência de seus plenos direitos e vê-los como dependentes um do outro, pois se um dos direitos for corrompido, muitos outros também serão violados, e para que isso não ocorra todos os direitos devem ser vistos como de igual importância e cumprimento, para que se consiga ser de fato um cidadão digno e valorizado pela sociedade.

---

10      MORAIS,1999, p.307.

11      OLIVEIRA, 2000, p.67.

12      MORAIS,1999, p.23.

Existem algumas normas internacionais que respaldam de maneira formal os direitos humanos, onde existe uma série de tratados e outros instrumentos legais que possibilitam os Direitos Humanos serem considerados de forma protegida por lei e inerentes ao ser humano.

13

Uma das principais ferramentas para o sucesso internacional dos Direitos Humanos foi à criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que possibilitou a adoção dos Direitos Humanos em diversas esferas sociais, claro que depois surgiram outros instrumentos para ajudar assegurar os Direitos Humanos de acordo com cada região, atendendo as reais necessidades.<sup>14</sup>

Mas foi a partir da iniciativa da ONU que os outros países também adotaram formalmente as leis que asseguram os Direitos Humanos dos indivíduos sem fazer qualquer distinção. As normas Internacionais servem como base de orientação para os demais países, de como proceder e qual a melhor linguagem a ser utilizada na elaboração dos direitos que devem ser efetivamente garantidos.<sup>15</sup>

As normas Internacionais se organizam de acordo com a necessidade e faz uso de diversos instrumentos como Tratados [...] costumes, declarações e tratados.

Esses tratados são acordos feitos entre os Estados, que estabelecem regras entre si, ou seja, são criados vínculos entre os Estados para se comprometer a cumprir as determinações do tratado.<sup>16</sup>

No entanto os Estados devem estar de acordo com as disposições do tratado e se assim for o mesmo deve estar devidamente assinado por ambos, podendo assim sofrer ratificações pelo Estado ou pela organização internacional, no caso a ONU.<sup>17</sup>

Percebe-se que é permitido também que esse tratado de acordo com o feito anteriormente sofra adesões, e em alguns estados o tratado chega ser superior à própria legislação interna, outros são incorporados a ela e assim depende do tipo de vínculo criado através desse tratado.

---

13 ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. Do. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2002. p.34.

14 ACCIOLY, 2002, p.78.

15 MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2008. p.67.

16 MARMELSTEIN, 2008, p.90.

17 MARMELSTEIN, 2008, p.45.

É como se fosse um sentimento de obrigação legal dos estados em cumprir determinados direitos humanos, não é de caráter obrigatório, mas vem como sendo uma responsabilidade do estado, de forma que possa atribuir ou não as suas práticas sociais.<sup>18</sup>

Algumas normas dos direitos internacionais são estabelecidas através de declarações, regras diretrizes e princípios já pré-estabelecidos que direcionem as ações para o cumprimento dos direitos humanos.<sup>19</sup>

Apesar de não ser algo oficialmente legal sobre os Estados, elas possuem grandes influencias em suas práticas sociais e tem grande força e apoio para servir de base em relação as suas condutas para nações do mundo todo.<sup>20</sup>

Uma vez que se é opcional o reconhecimento de tais documentos para serem aceitos, o valor dos mesmos não se encontra de forma judicial, mas no reconhecimento e aceitação dos mesmos pelos Estados, servindo como modelo de conduta e boas práticas para a cidadania e a verdadeira democracia.<sup>21</sup>

A Constituição Federal de 88 garante que os Direitos Humanos sejam assegurados aqui no país, constando em seus artigos o princípio da cidadania, da dignidade e a valorização do indivíduo. Analisando melhor a constituição ficam evidentes os direitos que estão garantidos por ela como, por exemplo, o direito a vida, a privacidade, a igualdade e a liberdade, sendo esse e outros direitos fundamentais que se fundamentam nos princípios acima citados. “O homem já nasce com seus direitos naturais universais garantidos, de acordo com seu desenvolvimento vão tornando-se direitos particulares e que de certa forma buscam uma realização plena como direitos positivos universais”.<sup>22</sup>

De acordo com a citação acima pode-se observar que já possuímos direitos pelo simples fato de nascer, no entanto com o passar dos anos vamos criando interesses próprios que fogem ao contexto real e pleno desses direitos considerados universais. Nesse contexto Entra [...] a Declaração dos Direitos Humanos que entra nesse cenário de conflitos sociais e desarmonia entre as nações, principalmente em casos de guerras, doenças, crises econômicas

---

18 PINHEIRO, 2008, p.30.

19 RAMIRES, Rosana Laura de Castro Farias. *Jurisdição Constitucional internacional: O Acesso à Corte Interamericana como Garantia Constitucional*. São Paulo: Biblioteca virtual da PUC, 2006. p.78.

20 RAMIRES, 2006, p.102.

21 RAMIRES, 2006, p.89.

22 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editor Campus. Rio de Janeiro, 1992, p. 30.

e outros conflitos globais que de certa forma interferem diretamente ou indiretamente nos Direitos Humanos considerados fundamentais.<sup>23</sup>

As declarações dos Direitos Humanos foram resultados e muitas transformações sociais, onde os direitos pareciam apenas para uma parcela da sociedade, começou-se uma luta pela igualdade e pela liberdade do indivíduo.<sup>24</sup>

É meio contraditório falar em plenitude de direitos, quando quem controla o Estado são homens e estes com toda sua burocracia geram mais desigualdades e conseguem privar a eles mesmos de seus direitos, claro que se aprende que os direitos devem ser desassociados de política e que deve antes de tudo atender as reais necessidades sociais. Mas sabemos que dependemos de meio políticos para que esses direitos sejam efetivados, o que nos torna ainda dependentes do meio político para exercício dos nossos direitos.<sup>25</sup>

É impossível falar em Direitos Humanos e não se falar em democracia, pois ambas se complementam e esta é um requisito fundamental para que os direitos verdadeiramente estejam assegurados, por isso é muito importante que o Estado por trás dessa organização seja um Estado justo e democrático para não somente promover a cidadania, mas também o pleno exercício da democracia. Caso o estado seja o contrário do que foi explícito anteriormente o princípio básico que é a dignidade não será respeitado, pois se ideologias políticas e interesses particulares forem maiores que a justiça e a democracia o estado jamais conseguirá promover os plenos direitos à população.<sup>26</sup>

Dessa forma a ligação entre Direitos Humanos e democracia se torna evidente para uma sociedade verdadeiramente justa e digna, uma vez que ambas são ferramentas usadas na transformação social e na efetivação dos direitos plenos dos indivíduos.<sup>27</sup>

Todos desejam a liberdade e a igualdade, mas poucos buscam conhecer seus plenos direitos, se acomodando no básico e quando se encontram em uma situação que prive esses direitos, muitos não buscam alternativas para conquistar tal igualdade e liberdade. Muitos pensadores e pesquisadores trouxeram contribuições para os direitos do homem e a incansável

---

23 COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação dos Direitos Humanos*. 3ª edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2003. p.56.

24 COMPARATO, 2003, p.56.

25 MARCILIO, M. L; PUSSOLI, L. (Coord). *Cultura dos Direitos Humanos*. LTr, (Coleção Instituto Jacques Maritain). São Paulo, 1998. p.103.

26 MARCILIO, M. L. & PUSSOLI, L, 1998, p.89.

27 OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach de. Norberto Bobbio: Teoria política e Direitos Humanos. *Revista Filosofia*. Editora Champagnat. V. 19 N. 25 jul. Dez. 2007, p.19.

busca do homem pela paz mundial, mas isso ainda não é suficiente, é preciso uma mobilização de todos.<sup>28</sup>

Percebe-se que o trabalho para se alcançar a paz mundial e os plenos Direitos Humanos é preciso medidas eficientes e contínuas, principalmente quando não se tem o apoio necessário para esse fim, pois muito se investe em guerras, armamentos, tecnologias de ponta e acabam se esquecendo de investir na área humana, nos direitos humanos.

É preciso antes de tudo fazer uma reflexão das reais necessidades e o que os Direitos Humanos precisam de fato atender, observando o quanto o mesmo é desrespeitado e o que se pode fazer para contribuir para uma melhoria nesse setor, mantendo sempre o respeito, a liberdade e a igualdade de direitos como base fundamental para se alcançar o verdadeiro objetivo em comum: a paz mundial.<sup>29</sup>

## **2 O PAPEL DA RELIGIÃO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A religião é um assunto bem complexo e que deve ser analisado cuidadosamente quanto ao seu conceito, pois até então já se tentaram várias vezes unir o mesmo conceito para todas as religiões e sabe-se que isso é uma tarefa impossível, pois cada uma possui suas peculiaridades e mesmo quando comparadas se fazem bem distintas umas das outras e claro os adeptos de cada uma, tem seu objeto que considera sagrado, tem sua fé ou crença diante de algo que o outro talvez não concorde, pois “religião significa relação entre o homem e o poder sobre-humano no qual ele acredita ou do qual se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença), e ações (culto e ético)”<sup>30</sup>

De acordo com a citação acima, existe uma diferença enorme no significado das palavras crente e crença, uma vez que crente é aquela pessoa que crê que tem sua fé baseada em alguma crença religiosa que acredita ser correta. Já a crença são as doutrinas e rituais onde o indivíduo pode expressar sua fé religiosa através desse mecanismo.

Essas crenças baseadas em rituais podem ser seguidas de inúmeras ações que possuem significados religiosos específicos, por exemplo, o indivíduo pode demonstrar sua crença através de danças, orações, jejum, etc., ou seja, cada grupo religioso tem sua maneira de

---

28 OLIVEIRA, 2007, p.50.

29 OLIVEIRA, 2007, p. 13.

30 ANDRADE, Paulo Fernando Carneiro de. A participação política dos cristãos: critérios teológico-pastorais. *Revista eclesiástica brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1994. p.662.

representação atrelada a sua crença, construindo assim sua própria identidade e fidelidade religiosa.<sup>31</sup>

Pode se afirmar que a busca por uma paz através de seres sobrenaturais é constante, onde se praticam cultos, e se encontra uma satisfação da alma através dessas crenças ou dessa fé que muitas vezes ajuda o ser a ter força para superar algum problema, um sofrimento e assim conseguir alcançar o maior bem de que um ser humano pode ter que é a felicidade.

As religiões têm sua base consolidadas em livros e escritos considerados sagrados, formando um conjunto de princípios éticos e morais que visam o cumprimento de doutrinas religiosas, que fazem com que seus membros se unam em prol dessa mesma doutrina, no local que se denomina igreja.<sup>32</sup>

Existem inúmeras religiões espalhadas pelo mundo todo, cada uma com seus princípios, seus fundamentos, sendo que algumas se alicerçam na criação do mundo pela mão divina, outras buscam explicação da nossa existência através da filosofia.<sup>33</sup>

Seguindo essa mesma linha de pensamento pode analisar que existem características que são comuns em todas as religiões independentes de suas crenças, como por exemplo, a existência de símbolos que transcrevem os princípios doutrinários da religião e são símbolos de reverência e respeito, ou seja, isso nos remete a ideia de que toda religião utiliza esses símbolos, sendo objetos de admiração e reverencia, um exemplo bem clássico que pode-se citar aqui é no Budismo, onde a imagem Buda é sinônima de respeito, admiração e respeito por todos.

É necessário entender que religião não se limita apenas uma crença, apenas na existência de um único Deus e muito menos somente ligada a conceitos éticos e morais, isso faz com que seu conceito seja limitado e entende-se o real significado de religião.<sup>34</sup>

O que nos cabe analisar aqui é que não se pode resumir religião na busca de divindades e deuses, pois muitas religiões se baseiam na busca pela paz, harmonia e sintonia com o mundo e que não busca e nem se interessa em relação ao sobrenatural para definir o que é uma religião.<sup>35</sup>

---

31 ANTONIAZZI, Alberto. Presente e tendências da Igreja na sociedade atual. *Revista Renovação*, São Paulo, 2001. p.09.

32 ANTONIAZZI, 2001, p.89.

33 ARAÚJO, Luiz Bernardo. *Religião e modernidade em Habermas*. São Paulo: Loyola, 1996. p.171.

34 BERGER, Peter. O Dossel sagrado. *Elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1984. P.90.

35 BERGER, 1984, p.71.

Existe um cuidado todo especial para se trabalhar com definição de religião, uma vez que nosso objetivo não é estabelecer nossa opinião religiosa quanto menos nossa própria crença, buscando não ser tendenciosos para que assim não influencie nosso entendimento quanto a compreensão dos aspectos da nossa sociedade que se apresenta com uma diversidade religiosa tão exuberante, e para isso precisa-se conhecer um pouco dessa diversidade religiosa.<sup>36</sup>

O cristianismo é uma doutrina adotada por milhões e milhões de seguidores, tem sua crença baseada em um único Deus, que criou o universo todo, inclusive a vida que habita nele. O cristianismo prega o Cristo (Messias) como o salvador da humanidade, sendo como principais religiões representantes dessa doutrina o Catolicismo, a ortodoxa e o protestantismo.<sup>37</sup>

O catolicismo é formado pela Igreja Católica Apostólica Romana, que tem seu representante e autoridade maior o papa, com localização no Vaticano. O que diferencia na doutrina católica é que além da reverência que fazem a Jesus, também cultuam diversos outros santos (Virgem Maria, Nossa Senhora Aparecida, etc.), tendo também a bíblia como guia espiritual e que ali estão os ensinamentos de Cristo para nossa vida.<sup>38</sup>

A religião tem como simbologia principal o crucifixo que simboliza a cruz que Jesus morreu por nós, assim como também tem sua crença que após a morte, todos que foram fieis a Cristo terão sua alma salva e terão seu descanso eterno no paraíso criado por Deus.

A religião Ortodoxa se diferencia em poucos aspectos da católica quanto aos seus dogmas, uma vez que a mesma é um ramo da própria igreja católica, mas sofreu uma separação do ocidente com o oriente.<sup>39</sup>

Seguindo essa mesma linha de pensamento pode-se afirmar que a religião ortodoxa se considera a verdadeira igreja criada por Jesus e que manteve seus reais ensinamentos até os dias de hoje, sendo formada por diversas igrejas autônomas e patriarcas porem mantendo sempre a mesma doutrina, a mesma fé e cultos que reverenciam o que para eles é sagrado.

O Protestantismo é o que se conhece como a Reforma Religiosa. Ele surgiu para debater e reformular muitas doutrinas ditas pela igreja católica. Sendo considerado um ramo

---

36 BENEDETTI, Roberto. *Desafios à Universidade no contexto da globalização*. Porto Alegre: Uníssimos, 2000.p.204

37 FORTE, Bruno. *A Cristologia na História. Jesus de Nazaré. História de Deus, Deus da História*. São Paulo: Paulinas, 1984. p.60.

38 LIBÂNIO, João Batista. *Cenários da Igreja*. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2001. p.211.

39 LIBÂNIO, 2001, p.113.

do cristianismo, o protestantismo surgiu como uma revolução religiosa e influenciou a doutrina de diversos países como Suécia, Alemanha, Inglaterra, entre outros, levando muitos fieis a seguirem seus princípios reformistas.<sup>40</sup>

O judaísmo é uma religião monoteísta e acredita em um único ser Supremo digno de ser cultuado. Formado por judeus (Aquele que segue o judaísmo, religião do povo hebreu cujo livro sagrado é a Torá ou Tora que contém os cinco primeiros livros da Bíblia; israelita, hebreu. Qualquer pessoa de raça hebraica; israelita. Pessoa natural ou habitante do Estado de Israel) essa religião monoteísta pode ser considerada a mais antiga do mundo e diferente do cristianismo eles acreditam que Deus ainda enviará seu filho a este mundo para salvar o mundo.<sup>41</sup>

O judaísmo é muito influente e tem seus ensinamentos religiosos principalmente recebidos na própria família, e ao invés da bíblia como no cristianismo, os Judeus acreditam nos ensinamentos do Torá, seu livro sagrado e seu principal símbolo religioso é o Menorá, representado por um candelabro.<sup>42</sup>

O islamismo é uma religião criada pelo profeta Maomé, e é marcada pela obediência a Alá (divindade espiritual que eles cultuam). Quem tem o islamismo como base é conhecida como muçumano e respeita o corão, que é a bíblia sagrada deles onde Deus revelou seus ensinamentos ao próprio profeta Maomé.<sup>43</sup>

Existem diversos tipos de religião e que muitos estudiosos levaram anos para conseguir classifica-las de forma que mesmo que apresentem características comuns são completamente distintas. A Politeísta é uma religião que acredita na existência de vários deuses que geralmente são representados por características da natureza, mas não são a natureza em sim, pois possuem forma humana e a história desses deuses se assemelham a história e dramas dos seres humanos. A Monoteísta é totalmente o contrário da religião politeísta, a monoteísta prega a existência de um único ser supremo e divino que controla todo o universo e o responsável por sua criação, vida e perpetuação. Para os monoteístas Deus é o princípio e o fim de todas as coisas.<sup>44</sup>

---

40 LIBÂNIO, 2001, p.35.

41 PORTELLI, Hugues. *Gramsci e Questão Religiosa*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 1984. p.69.

42 PORTELLI, p.71.

43 ZILLES, Urbano. *A Modernidade e a Igreja*. Porto Alegre: Edipucrs, 1993. p.14.

44 ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Página?

O Ateísmo é o princípio dessa religião (Monoteísta) não se baseia em princípios religiosos para a existência de tudo e de todos, não havendo a presença de Deus em nada, mas sim uma força transcendental, acreditando até mesmo na reencarnação, onde sua alma permanece viva para sempre em outro corpo após a morte. Para eles o ser humano é dono de suas escolhas e livre para fazer o que quiser sem temer a um ser supremo que poderá punir caso seja desrespeitado.<sup>45</sup>

### 3 ESTADO E RELIGIÃO UNIDOS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Diante de todo contexto social pode-se observar que a religião tem grande influência na vida das pessoas, seja de forma positiva e até mesmo negativa e a busca por uma igualdade religiosa ainda é motivo de muitos conflitos existentes, pois todos lutam por sua liberdade religiosa que são massacradas pela violência e pela intolerância religiosa de muitos. Dizem que futebol, política e religião não se discutem, no entanto não há como não mencionar sobre elas uma vez que estão presentes diariamente em nossas vidas, principalmente as questões religiosas que vem ganhando cada vez mais espaço na conquista de seus direitos<sup>46</sup>

As questões religiosas já vêm sendo estudadas há muito tempo e são uma das bases para a criação dos direitos humanos, onde se pode dar início a primeira conquista religiosa desde a reforma protestante “quando Lutero resistiu às assertivas da autoridade religiosa da Dieta de Worms, proclamando: “Essa é a minha posição, não posso agir de outra forma”, estabeleceu um precedente de autonomia da consciência individual que jamais seria esquecido.<sup>47</sup>

Percebe-se que a reforma pode ser vista como o ponto de partida para a conquista dos direitos humanos, onde o Estado deveria se manter distante das crenças religiosas e não trazer nenhuma interferência à decisão religiosa de qualquer indivíduo.

A passagem das prerrogativas do estado para os direitos do homem encontra na Reforma, que assinala a presença do individualismo no campo da salvação, um momento importante na ruptura com uma concepção hierárquica de vida no plano religioso, pois a Reforma trouxe a preocupação com o sucesso no mundo como sinal de salvação individual. Dessa ruptura da unidade religiosa deriva o primeiro direito individual reivindicado: o da liberdade de opção religiosa.<sup>48</sup>

---

45 LIMA, João Gabriel. Nós somos ateus. *Revista Veja*. São Paulo, p. 84-86, 5 de jun. de 2002. p.05.

46 AMORESE, Rubem Martins. *Igreja e Sociedade, o Desafio de ser Cristão no Brasil do século XXI*. Viçosa: Ultimato. 2008, p.32.

47 BIBEL, Kriminalgeschichten der. *Histórias de Crime da Bíblia*. São Paulo: SBB: Stuttgart, 2003, p.164.

48 EFFENDI, Shoghi. *Chamado às Nações*. Rio de Janeiro; Bahá'í do Brasil. 1979, p.34.

Com o passar do tempo os direitos fundamentais foram surgindo, incluindo a liberdade religiosa, que ganham destaque como direito constitucional e disponíveis a todos sem fazer qualquer distinção social, étnica, gênero, etc.<sup>49</sup>

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 1º nos diz “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”<sup>50</sup>

Esse artigo nos garante a liberdade desde que o ser humano existe e os tornam iguais em dignidade e direitos como qualquer outro indivíduo, isso se faz importante uma vez que para exigir os direitos primeiramente, deve-se conhecer a plenitude dos mesmos e que podemos exercer nossos direitos independentes de raça, cor, sexo, e até mesmo religião, não podendo o Estado limitar qualquer direito assegurado e muito menos fazer qualquer distinção das pessoas.<sup>51</sup>

Esses primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos servem como base para fundamentar onde realmente nos interessa. Somente a partir do artigo 18 da Declaração que se inclui o direito a liberdade de se ter e praticar qualquer religião, sendo considerado um direito fundamental, no presente artigo relata que:

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos.<sup>52</sup>

A partir dessa argumentação fica bem claro que o Estado assume a obrigação de garantir esse direito e assumir um papel responsável na igualdade e liberdade de crenças religiosas, eliminando qualquer forma de discriminação e intolerância religiosa perante a lei, servindo como mecanismos de proteção e garantia para que todo indivíduo tenha seus plenos direitos assegurados.<sup>53</sup>

---

49 BRASIL. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República: Brasília, 2004. p.76

50 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br). Acesso em: 17/05/2020.

51 BRASIL, 2004, p.37

52 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. p.13.

53 CARROL, Aillen Silva. *Até Quando*. Viçosa; Ultimato, 2010. p.89.

É necessário sim que o estado pratique ações que valorizem a opção religiosa e consiga garantir o respeito a todas as religiões existentes, onde cada indivíduo aprende no berço familiar sua crença assim deve ser em todos os âmbitos sociais, principalmente em instituições de ensino.<sup>54</sup>

O Estado reconheceu sua importância e obrigação quanto à garantia de liberdade de crença ou religião de cada indivíduo, interferindo de forma imparcial para promover um espaço de igualdade para todos independente de suas crenças, inclusive através de própria Constituição Federal que traz em seus artigos sobre a inviolabilidade dessa liberdade religiosa e a assegurando a qualquer indivíduo o direito de proteção de culto e suas doutrinas, e como principal ferramenta nas instituições de ensino trouxe o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, mas necessária para assegurar a liberdade religiosa e sem interferência nas crenças através do ensino dessa disciplina, principalmente pode-se observar tais afirmações na Lei de Diretrizes e Bases de 1996(LDB) que afirma:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável ministrada por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.<sup>55</sup>

Diante de tal artigo da LDB nota-se que a mesma preza a religião como fundamental na diversidade cultural do indivíduo e que somente é possível se trabalhar com liberdade religiosa nas instituições através desse reconhecimento, no entanto é preciso que o Estado cuide para que a diretriz educacional não fira o princípio da Constituição Federal em seu artigo 19 que versa:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...] III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.<sup>56</sup>

Essa permissão do Estado propõe para todas as pessoas como princípio para garantir que nenhum indivíduo se identifique com determinada crença associando assim qualquer

---

54 CARROL,2010, p.31.

55 BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, LDB. 9394/1996. p.32.

56 BRASIL, 1998, p.56.

forma de discriminação e intolerância. Por isso é preciso que se tenha um currículo bem formulado quando se trata de questões religiosas e que tratem todos de forma igual e sem distinção, garantindo nada mais do que apenas a liberdade religiosa e um direito constitucional de todos.<sup>57</sup>

É preciso, estabelecer uma sociedade totalmente livre e democrática, onde todos possam ser livres para manifestar sua religião, suas crenças e sua opinião, desde que não fira os princípios alheios, pois o respeito é à base de qualquer lei.<sup>58</sup>

Isso está assegurado também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19 diz que todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.<sup>59</sup>

O Estado vem como uma ferramenta que possibilita o equilíbrio entre a liberdade religiosa e o pleno gozo de seus direitos. É necessário que o Estado tome a frente de tais questões, uma vez que se deixar por si só, acabam no esquecimento e ferindo a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros documentos que são importantes para garantir que o indivíduo exerça sua cidadania, habilitado com todos seus direitos e movido pela democracia.<sup>60</sup>

O Estado vem para garantir igualdade entre os grupos religiosos para que não seja feita nenhuma distinção ou que algum grupo religioso seja favorecido, ou seja, trabalhe como um mediador de crenças, religiões, etc., não assumindo nenhuma forma religiosa, mas garantindo a liberdade religiosa de todos.<sup>61</sup>

A intolerância religiosa tem sua fundamentação na não aceitação de outras crenças e culturas de cunho religioso, levando as pessoas a ideologias e atitudes agressivas e ofensivas em relação a essas crenças, sendo considerado um crime, pois fere a liberdade e a dignidade humana.<sup>62</sup>

---

57 BRASIL, 2004, p.118.

58 BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República: Brasília, 2006. p.40.

59 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.1948, p.178.

60 CARVALHO, Diogo da Cunha. *A Igreja e o Direito*. São Paulo; Sabre, 2006, p.45.

61 CARVALHO, 2006, p.21.

62 ADORNO, S. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In: *Revista Sociedade e Estado*, v. X, n. 2, 1995. p.222.

A intolerância religiosa acontece através de palavrões e em algumas vezes até agressões físicas contra algum grupo religioso devido a sua crença, cultura e hábitos religiosos. Muitas vezes quem comete esse crime de intolerância tenta menosprezar determinada religião destruindo seus símbolos sagrados, objetos sagrados, entre outros, muitas vezes chegando até perseguição religiosa.<sup>63</sup>

O não concordar com uma doutrina religiosa é permitido desde que não fira o respeito e a dignidade dos outros, pois a liberdade de expressão é um direito de todos, mas privar alguém de algo seja qual for por motivos religiosos é considerado crime e deve receber a punição adequada.

Em nossa sociedade o que mais se precisa é a intolerância religiosa, desde as mídias que pregam sua própria doutrina, até perseguições religiosas que pessoas sofrem como, por exemplo, aos adventistas que não trabalham e não fazem prova de qualquer gênero no sábado, proibições de sacrifícios de animais para rituais religiosos, etc.<sup>64</sup>

É preciso ter um cuidado especial tanto do Estado quanto da mídia em não disseminar atitudes e propagandas que instiguem o preconceito, a discriminação, o racismo e a intolerância religiosa, mas sempre buscar a promoção da igualdade e da liberdade previstas por lei, principalmente ao direito de livre crença religiosa.<sup>65</sup>

Não se pode deixar perder os valores, pois não se pode apenas ver a intolerância como algo banal, pois ela fere os princípios éticos, morais e sociais de uma civilização. Dessa forma o combate a essa intolerância tende a promover uma liberdade de expressão, o respeito a essa grande diversidade religiosa que o mundo todo possui inclusive aquelas pessoas que não aderem a nenhuma religião.<sup>66</sup>

A liberdade religiosa durante muito tempo foi alvo de discussões sobre se realmente deveria ser um direito. Depois de muitas lutas a liberdade religiosa é um direito garantido pelo

---

63 FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2002. p.402

64 GOFFMAN, Erving. *Estigma: La identidad deteriorada*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993. p.33.

65 OLIVEIRA, R. de S. da C. e. *Educação em Direitos Humanos e Serviço Social: uma articulação possível e desejável*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. p.190.

66 OLIVEIRA, 2002, p.146.

Estado que visa promover ações de respeito e dignidade do indivíduo para sua completa harmonia em sociedade.<sup>67</sup>

Sendo assim, a liberdade religiosa já vem como um direito natural do indivíduo, podendo manifestar suas crenças, sua cultura e hábitos religiosos sem ser feita nenhuma privação dos seus outros direitos por motivos religiosos, claro que isso não iria muito longe uma vez que o mundo estava em constantes transformações, que trouxe consigo muitos direitos aos cidadãos, entre eles de papel muito importante é a liberdade religiosa, sendo que o mundo apresentava e apresenta até nos dias de hoje grande intolerância religiosa.<sup>68</sup>

Atualmente a liberdade religiosa está assegurada por diversos meios legais e importantes declarações e tratados, que visam uma luta pela igualdade e respeito à diversidade religiosa existente. Claro que não se podem cegar diante a essa liberdade religiosa, pois ela permanece como qualquer outro direito e isso não permite que ela passe por cima de outros direitos e descumprindo qualquer outra lei que fira os princípios da Constituição Federal.

A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consistente ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis.<sup>69</sup>

Seguindo o pensamento acima citado, pode-se constatar que o Estado não pode e nem deve ter uma religião, devendo ser imparcial nessas questões religiosas, tratando com igualdade e buscando uma solução que traga relações positivas e que trate com equidade a todos os seres humanos sem fazer nenhuma distinção, com ênfase em qualquer que seja sua crença religiosa.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto pode-se observar que religião e Direitos Humanos sempre tiveram papéis de suma importância na sociedade e fazem parte dos direitos fundamentais de qualquer indivíduo, ressaltando que a conquista de todos os direitos, inclusive de cunho religioso foi mediante grandes lutas e transformações sociais.

---

67 ALMEIDA FILHO, Agassiz de. *Estado de direito e direitos fundamentais: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.91.

68 SILVA NETO, Manoel Jorge e. A proteção constitucional à liberdade religiosa. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília. 2003. P.301.

69 MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra 2000, p .409.

Os estabelecimentos de diretrizes que norteiam os plenos direitos humanos, mantem assim a disciplina e garante que todos sejam tratados com igualdade, limitando assim o poder do Estado sobre as decisões pessoais e consagrando a liberdade religiosa como direito universal.

O estudo analisou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseados nas diretrizes e na Constituição Federal e conseqüentemente vimos que o ser humano tem o direito de ser respeitado, independentemente de sua crença, de religião ou até mesmo pela ausência dela, englobando a todos sem distinção alguma para gozo pleno de seus direitos como cidadão.

A separação entre Estado e Igreja foi essencial para conquista da liberdade religiosa e pela democracia, trazendo consigo diversos direitos que antes não estavam assegurados por lei.

Nosso maior objetivo foi analisar e fazer uma reflexão acerca das várias vertentes sobre a disciplina, religião e Direitos HumanosXXI na perspectiva social e religiosa para ampliar a ideia de igualdade e dignidade humana, sendo mais tolerantes e democráticos, baseando nossas ações acima de tudo no respeito e amor ao próximo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. Do. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ADORNO, S. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In: *Revista Sociedade e Estado*, v. X, n. 2, 1995.

ALMEIDA FILHO, Agassiz de. *Estado de direito e direitos fundamentais: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

AMORESE, Rubem Martins. *Igreja e Sociedade, o Desafio de ser Cristão no Brasil do século XXI*. Viçosa: Ultimato, 2008.

ANDRADE, Paulo Fernando Carneiro de. A participação política dos cristãos: critérios teológico-pastorais. *Revista eclesialística brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1994.

ANTONIAZZI, Alberto. Presente e tendências da Igreja na sociedade atual. *Revista Renovação*, São Paulo, 2001.

ARAÚJO, Luiz Bernardo. *Religião e modernidade em Habermas*. São Paulo: Loyola, 1996.

BENEDETTI, Roberto. *Desafios à Universidade no contexto da globalização*. Porto Alegre: Uníssimos, 2000.

BERGER, Peter. O Dossel sagrado. *Elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1984.

BIBEL, Kriminalgeschichten der. *Histórias de Crime da Bíblia*. São Paulo: SBB: Stuttgart, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editor Campus. Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República: Brasília, 2004.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, LDB. 9394/1996.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 4ª edição. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República: Brasília, 2006.

CARVALHO, Diogo da Cunha. *A Igreja e o Direito*. São Paulo; Sabre, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação dos Direitos Humanos*. 3ª edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br). Acesso em: 17/05/2020.

EFFENDI, Shoghi. *Chamado às Nações*. Rio de Janeiro; Bahá'í do Brasil. 1979.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Página?

FORTE, Bruno. A Cristologia na História. In: \_\_\_\_\_. *Jesus de Nazaré. História de Deus, Deus da História*. São Paulo: Paulinas, 1984.

FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2002. p.402

GOFFMAN, Erving. *Estigma: La identidad deteriorada*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993.

LIBÂNIO, João Batista. *Cenários da Igreja*. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2001.

LIMA, João Gabriel. Nós somos ateus. *Revista Veja*. São Paulo, p. 84-86, 5 de jun. de 2002.

MARCILIO, M. L; PUSSOLI, L. (Coord). *Cultura dos Direitos Humanos*. LTr, (Coleção Instituto Jacques Maritain). São Paulo, 1998.

MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra 2000.

MORAIS, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 1999. p.46.

OLIVEIRA, Almir de. *Curso de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OLIVEIRA, R. de S. da C. e. *Educação em Direitos Humanos e Serviço Social: uma articulação possível e desejável*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach de. Norberto Bobbio: Teoria política e Direitos Humanos. *Revista Filosofia*. Editora Champagnat. V. 19 N. 25 jul. Dez. 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Natal: Max Limonad, 2000.

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e Questão Religiosa*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 1984.

RAMIRES, Rosana Laura de Castro Farias. *Jurisdição Constitucional internacional: O Acesso à Corte Interamericana como Garantia Constitucional*. São Paulo: Biblioteca virtual da PUC, 2006.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. A proteção constitucional à liberdade religiosa. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília. 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos Humanos- Instrumentos Internacionais de Proteção*. São Paulo. Palomo, 2000.

ZILLES, Urbano. *A Modernidade e a Igreja*. Porto Alegre: Edipucrs, 1993.